



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A Administração Pública Municipal, visando atender as demandas da população, necessita construir sistemas de drenagem pluvial em pontos específicos da área urbana e bueiros para manter a trafegabilidade das estradas rurais. Além disso, é preciso substituir os tubos de concreto já instalados, que frequentemente são danificados durante chuvas fortes. Portanto, é essencial adquirir esse tipo de material para atender a essas necessidades.

1.2. Os principais objetivos dessa contratação são garantir o escoamento adequado das águas pluviais, evitando danos que causam prejuízos à população e aos cofres públicos, além de assegurar a trafegabilidade e a segurança dos moradores das áreas atendidas, especialmente na zona rural. Também busca-se atender as necessidades operacionais dos serviços públicos, garantindo a continuidade e eficácia das atividades municipais.

1.3. Diante desses pontos, é evidente a necessidade de adquirir os materiais indispensáveis para as atividades da Administração no atendimento à população, evidenciando o compromisso com o interesse público. A aquisição proposta é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados e a segurança da infraestrutura urbana e rural.

1.4. Com base na necessidade, nos objetivos e nas justificativas apresentadas, solicita-se a autorização para prosseguir com a elaboração do processo licitatório. Este processo visa obter a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO (MANILHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar baseia-se na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas para a aquisição de tubos de concreto (manilhas) destinados à manutenção das vias públicas municipais.



2.2. A presente contratação está incluída no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado por meio do Decreto nº 5503/2023, de 28/09/2023, com programação inicialmente prevista para dezembro de 2024. Contudo, devido a um período atípico com precipitação pluviométrica acima do esperado, houve necessidade de utilizar um número maior de tubos, resultando no esgotamento de alguns saldos.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O consumo deste material pela Administração Pública é contínuo, dado que sua ausência pode comprometer a continuidade das atividades essenciais de trafegabilidade.

3.2. Para o fornecimento do material pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Após a entrega do material, a proponente deverá emitir Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras para conferência e assinatura pelo responsável.

3.4. A empresa vencedora será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à administração e/ou a terceiros por seus empregados durante a produção dos tubos de concreto.

3.5. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na média das intervenções realizadas em períodos anteriores, bem como nas ações futuras previstas para manter as vias públicas em condições adequadas de tráfego.

4.2. Portanto, o objeto deste processo deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas nas tabelas a seguir:



LOTE Nº 01 – TUBOS EM CONCRETO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	200	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 20cm, por 1 metro de comprimento	61,06	12.212,00
2	250	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 30cm, por 1 metro de comprimento	71,86	17.965,00
3	500	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 40cm, por 1 metro de comprimento	94,33	47.165,00
4	550	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 60cm, por 1 metro de comprimento	144,20	79.310,00
5	230	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 80cm, por 1 metro de comprimento	334,23	76.872,90
6	200	UN	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 80cm, por 1 metro de comprimento	395,43	79.086,00
7	150	UN	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 1,00m, por 1 metro de comprimento	530,70	79.605,00
8	25	UN	Tubo em concreto armado MF PA2 Ø 1,50m, por 1 metro de comprimento	1.936,66	48.416,50
VALOR MÁXIMO				440.632,40	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A contratação de tubos de concreto para garantir a manutenção das vias públicas em perfeitas condições de uso é uma prática amplamente adotada por órgãos e entidades, geralmente por meio de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, com o objetivo de atender às necessidades da população.

5.2. Foram realizadas pesquisas de preços junto a três fornecedores especializados na fabricação de tubos, utilizando-se a média dos valores obtidos para determinar o valor máximo de referência para cada item.

5.3. As exigências para a contratação do objeto não foram consideradas impeditivas e não evidenciaram qualquer redução no interesse de potenciais fornecedores em participar do futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. O valor máximo de cada item mencionado na tabela anterior foi estimado com base na pesquisa de preços com três fornecedores do ramo, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O valor máximo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.



6.2. Foi realizada pesquisa de preços com 03 fornecedores do ramo de produção de tubos de concreto, resultando em um investimento máximo de referência de R\$ 440.632,40 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. Contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de tubos de concreto (manilhas) destinados a atender as necessidades do Município de Três Barras do Paraná, por um período de 12 meses, conforme os termos quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. O objeto caracterizado neste ETP tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de um tipo de serviço disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão legal, justifica-se que o certame licitatório deverá ser processado com o tipo de avaliação “**menor preço unitário**”.

8.2. A realização do **Pregão Eletrônico** para **Sistema de Registro de Preços** será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Receber o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as necessidades da Administração Pública e garantir a qualidade na execução do serviço de manutenção nas vias públicas urbanas municipais.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessárias foram tomadas com antecedência adequada. Os quantitativos da presente contratação estão alinhados com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. O objetivo é assegurar a qualidade e a segurança no atendimento à população.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A Administração Pública Municipal apoia e coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade. A princípio, a aquisição de tubos de concreto, não apresentam risco ambiental significativo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. O Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação da solução proposta, que envolve a seleção de uma empresa para o fornecimento de tubos de concreto destinados à manutenção das vias públicas municipais, é tecnicamente necessária e viável. Com base nisso, considera-se viável a contratação do presente objeto, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Unitário, com regime de contratação por unidade. Esta contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada conforme o disposto no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 13 de agosto de 2024.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente